

Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves
Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz
Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:704

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela forma
indicada na relação anexa à presente portaria a verba
do capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 2), do orçamento em
vigor, destinada a custear as despesas de material e ex-
pediente dos consulados durante o 1.º semestre de 1947.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Fevereiro
de 1947.— Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros,
António Pedro Pinto de Mesquita, Subsecretário de Es-
tado dos Negócios Estrangeiros.

Material e expediente dos consulados para o 1.º semestre
de 1947

Abonos mensais

Consulados gerais

Bombaim	2.500\$00
Londres	6.000\$00
Nova-Iorque	6.000\$00
Paris	4.000\$00
Rio de Janeiro	6.500\$00
Tânger	3.000\$00
Xangai	3.000\$00

Consulados de 1.ª classe

Antuérpia	3.500\$00
Bordéus	1.500\$00
Madrid	2.100\$00
Roterdão	2.500\$00
S. Francisco	2.500\$00
S. Paulo	3.500\$00
Sydney	1.210\$00

Consulados de 2.ª classe

Baía	1.200\$00
Barcelona	1.500\$00
Boston	2.500\$00
Cabo	1.300\$00
Copenhague	2.000\$00
Génova	3.300\$00
Hong-Kong	2.000\$00
Léopoldville	2.000\$00
Liverpul	2.750\$00
Manila	2.000\$00
Marselha	2.000\$00
Rabat	2.000\$00
Santos	2.000\$00
Vigo	1.600\$00

Consulados de 3.ª classe

Banguécoque	2.000\$00
Batávia	2.000\$00
Belo Horizonte	1.500\$00
Cantão	1.700\$00
Cardife	1.650\$00
Durban	1.000\$00
Havre	1.500\$00
Johannesburgo	1.500\$00
Manaus	1.500\$00
Nairobi	1.000\$00
Pará	1.500\$00
Pernambuco	1.500\$00

Porto Alegre	1.500\$00
Singapura	2.000\$00
Trindade	1.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Fevereiro
de 1947.— Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros,
António Pedro Pinto de Mesquita, Subsecretário de Es-
tado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 36:137

Considerando que foram adjudicados à firma Maga-
lhães e Dias, Limitada, as obras de construção dos edi-
fícios das repartições públicas na ilha do Corvo, distrito
da Horta;

Considerando que para a execução de tais obras, como
se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado
o prazo de 1:100 dias, que abrangem parte do ano eco-
nómico de 1947, 1948, 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do
decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-
tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-
mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifi-
cios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a
firma Magalhães e Dias, Limitada, para a execução das
obras de construção dos edifícios das repartições públi-
cas na ilha do Corvo, distrito da Horta, pela importân-
cia de 700.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar,
não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumen-
tos Nacionais dispendir com pagamentos relativos às
obras executadas, por virtude de contrato, mais de
200.000\$ no corrente ano, 200.000\$ em 1948, 200.000\$
em 1949 e 100.900\$, ou o que se apurar como saldo,
no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de
1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antó-
nio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite —
Augusto Cancellia de Abreu.

Decreto n.º 36:138

Considerando que foram adjudicadas a António de
Oliveira Gomes as obras de construção do pavilhão de
crianças do Sanatório D. Manuel II e dos serviços
comuns daquele pavilhão e do de mulheres;

Considerando que para a execução de tais obras, como
se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado
o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte
do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do
decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-
tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-
mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios
e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António
de Oliveira Gomes para a execução das obras de cons-
trução do pavilhão de crianças do Sanatório D. Manuel II
e dos serviços comuns daquele pavilhão e do de mulhe-
res, pela importância de 1:875 655\$45.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 875.655\$45 em 1948, ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellia de Abreu*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 36:139

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1947 nos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 36:140

Reconhecendo-se a necessidade de continuar a facilitar o abastecimento público da colónia de Angola no que respeita a trigo em grão ou farinado;

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da referida colónia;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado durante o ano corrente o prazo de vigência das disposições dos artigos 1.º do decreto n.º 34:074, de 1 de Novembro de 1944, e 2.º do decreto n.º 35:536, de 18 de Março de 1946.

Art. 2.º São isentos de emolumentos gerais os despachos de cabotagem e de transferência efectuados na colónia de Angola e referentes a trigo, farinado ou não importado pela respectiva Junta de Exportação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 36:141

Tornando-se necessário tomar diversas providências legislativas relativamente à colónia de Timor;

Tendo em consideração as necessidades da sua administração e reconstrução;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal dos serviços aéreos são criados os seguintes lugares:

- 1 observador de 1.ª classe, com o vencimento do grupo VII da tabela I anexa ao decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946;
- 1 observador de 2.ª classe, com o vencimento do grupo IX da mesma tabela;
- 1 auxiliar de observador indígena, assalariado, com o salário anual de \$ 1.920,00.

§ 1.º Um dos pilotos do pessoal contratado dos serviços de transportes aéreos exercerá as funções de ajunto do chefe dos mesmos serviços, com direito à gratificação mensal de \$ 200,00.

§ 2.º O serviço radiotelegráfico dos serviços de transportes aéreos será desempenhado por dois dos operadores radiotelegrafistas contratados a que se refere o artigo 14.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946.

§ 3.º Ao pessoal dos serviços civis a que se refere o artigo 33.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946, é aditado um lugar de segundo-mecânico de aviação, com o vencimento mensal de \$ 700,00.

Art. 2.º A soma total do capítulo 3.º da tabela de despesa é aumentada na quantia de \$ 9.000,00.

Art. 3.º É fixado em três o número de professores a admitir nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946, com os vencimentos máximos anuais de \$ 8.400,00.

§ único. Para os mesmos serviços poderá o governador da colónia assalariar dois serventes.

Art. 4.º É criado o corpo de polícia de Dili, com a seguinte constituição, gratificações e salários:

- 1 cabo europeu, com a gratificação anual de \$ 1.200,00
- 1 soldado europeu, com a gratificação anual de \$ 720,00
- 2 soldados africanos, cada um com a gratificação anual de \$ 240,00
- 15 cipaios, cada um com o salário anual de \$ 180,00

§ único. O pessoal militar será destacado da guarnição militar da colónia.

Art. 5.º No quadro do pessoal contratado fixado pelo artigo 11.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946, são aumentados os seguintes lugares:

- 1 condutor de obras públicas de 1.ª classe;
- 1 auxiliar de construção de 1.ª classe.

§ 1.º No mesmo quadro é eliminado um lugar de auxiliar de construção de 2.ª classe.

§ 2.º O engenheiro de 2.ª classe a que se refere a alínea a) do artigo 11.º do mesmo decreto passa a designar-se engenheiro de minas de 2.ª classe.

Art. 6.º A organização da Repartição Militar e Depó-